



Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2025-144	06/03/2025 15:09
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
MARCIA CONCEIÇÃO CONSUL DA SILVA	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL - ALTERA LEI 5655-2008 PARCELAMENTO CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	
Descrição	
Of. Mens. n.º 125/25-GPM	



Of. Mens. n.º 125/25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de março de 2025.

A Sua Excelência

Senhor André Luis de Oliveira Selistre,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: **Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.655, de 23 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre o pagamento parcelado, e cobrança de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas do Departamento de Administração Tributária, devido a várias reclamações, principalmente de contribuintes do IPTU, de não haver a possibilidade de um segundo reparcelamento na esfera administrativa, visando atualizar a legislação, conforme Mem. n.º 08/2025-DAT, Processo Eletrônico 2025-544.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,  
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela UKBX.9HCG.506V.DKIL



PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2025

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.655, de 23 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre o pagamento parcelado, e cobrança de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências.”

Art. 1.º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n.º 5.655, de 23 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre o pagamento parcelado, e cobrança de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências”, como segue:

I – O art. 2.º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Os créditos tributários, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser parcelados em até 48(quarenta e oito) parcelas mensais sucessivas , sendo permitido um primeiro reparcelamento, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, e um segundo reparcelamento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

Parágrafo único. Após o crédito estar ajuizado, pode ser efetuado um terceiro reparcelamento, o qual será firmado na procuradoria Geral do Município, no Serviço de Execução Fiscal, em até 18 (dezoito) parcelas mensais.”

II – O art. 3.º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º As parcelas mensais não poderão ter valor inferior a 17,00 URMS.”

III – O art. 4.º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º O parcelamento somente será concedido à vista de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em que se contenha o valor total da dívida, incluindo correção monetária, juros e multa, nos termos da lei vigente, e sua discriminação, exercício por exercício, ou por espécie.

§ 1.º O Termo de Confissão de Dívida conterà cláusula de cancelamento do benefício, na hipótese de não pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas, com vencimento antecipado do saldo devido, o qual será inscrito em dívida ativa pelo seu montante, desconsiderando-se as inscrições anteriores eventualmente feitas.

§ 2.º Na hipótese de o contribuinte possuir débitos relativos a tributos diversos, ou de qualquer natureza, serão firmados Termos de Confissão de Dívida para cada espécie.



§ 3.º O vencimento da 1.ª parcela será na data em que for firmado o Termo de Parcelamento, podendo ser pago em qualquer uma das modalidades disponibilizadas pelo Município.

§ 4.º O não pagamento da 1.ª parcela na data de seu vencimento implicará no cancelamento do parcelamento.

§ 5.º O Termo de Parcelamento poderá ser assinado de forma presencial ou através de assinatura digital.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de março de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela IZPW.ABPZ.S7PL.LWAN



## INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 144/2025, foi registrado através do n.º 133/2025, sob o n.º de Protocolo n.º 845/2025, em 07 de março de 2025, às 10h19.

Santo Antônio da Patrulha, 07 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA LIMA PACHECO**, em 07/03/2025 às 10:22:24.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela H8ZL.ILD8.5ZOD.1MLY



Of. n.º 460/2025

Santo Antônio da Patrulha, 31 de março de 2025.

A Sua Excelência  
Senhor Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal,  
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o Autografo ao **Projeto de Lei n.º133/2025**, que “Altera dispositivos de Lei Municipal nº 5.655, de 23 de dezembro de 2008, que "Dispõe sobre o pagamento parcelado, e cobrança de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, e da outras providências”. o qual foi apreciado durante a 9ª Reunião Ordinária, realizada na data de 31 de março, junto à Sessão Legislativa de 2025, tendo sido aprovado com parecer das comissões.

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveria Selistre,  
Presidente do Legislativo Municipal.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 01/04/2025 às 09:10:04.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela INMD.JDOW.GHB6.4ESH



## AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N.º 133/2025

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.655, de 23 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre o pagamento parcelado, e cobrança de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências.”

Art. 1.º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n.º 5.655, de 23 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre o pagamento parcelado, e cobrança de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências”, como segue:

I- O art. 2.º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Os créditos tributários, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser parcelados em até 60(sessenta) parcelas mensais sucessivas, sendo permitido um primeiro reparcelamento, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, e um segundo reparcelamento, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais.

Parágrafo único. Após o crédito estar ajuizado, pode ser efetuado um terceiro reparcelamento, o qual será firmado na procuradoria Geral do Município, no Serviço de Execução Fiscal, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.”

I – O art. 3.º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º As parcelas mensais não poderão ter valor inferior a 17,00 URMS.”

II – O art. 4.º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º O parcelamento somente será concedido à vista de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em que se contenha

---

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 – Cep. 95.500-000

**“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”**  
**“Crack: A Pedra da Morte.”**



o valor total da dívida, incluindo correção monetária, juros e multa, nos termos da lei vigente, e sua discriminação, exercício por exercício, ou por espécie.

§ 1.º O Termo de Confissão de Dívida conterà cláusula de cancelamento do benefício, na hipótese de não pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas, com vencimento antecipado do saldo devido, o qual será inscrito em dívida ativa pelo seu montante, desconsiderando-se as inscrições anteriores eventualmente feitas.

§ 2.º Na hipótese de o contribuinte possuir débitos relativos a tributos diversos, ou de qualquer natureza, serão firmados Termos de Confissão de Dívida para cada espécie.

§ 3.º O vencimento da 1.ª parcela será na data em que for firmado o Termo de Parcelamento, podendo ser pago em qualquer uma das modalidades disponibilizadas pelo Município.

§ 4.º O não pagamento da 1.ª parcela na data de seu vencimento implicará no cancelamento do parcelamento.

§ 5.º O Termo de Parcelamento poderá ser assinado de forma presencial ou através de assinatura digital.” Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de março de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal



Processo Legislativo 2025-144

Cléia,

Foi aprovado com Autógrafo modificativo.

Favorecer verificar se podemos sancionar nesse formato.

Prazo final para veto ou promulgação 23.04.2025.

Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA SALAZAR, DIRETOR (A) DE DEPARTAMENTO, EM EXERCÍCIO** em 09/04/2025 às 09:45:16.



Processo Legislativo 2025-144

Márcia, favor analisar com a equipe, pois conforme relataram na CCj que estávamos, fizeram os autógrafos. Temos prazo para responder.

Documento assinado eletronicamente por **CLEIA JUÇARA AIROLDI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)** em 09/04/2025 às 09:58:29.

Santo Antônio da Patrulha x +

https://grp.pmsap.com.br/grp/home.faces

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha  
 Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Controle de Processo

Controle de Pro... Processo Eletrô...

Processo Eletrônico

Concluir Processo Atualizar Processo Desvincular Anexo Visualizar todos documentos Atribuir Responsabilidade Reabrir Solicitar despacho Vinculados Relatórios

Processo Legislativo

2025-144

- Capa Processo Eletrônico
- Of. Mens. n.º 125/25-GPM
- PL - ALTERA LEI 5655-2008 PARCEL...
- CÂMARA - INFORMAÇÃO PROTOCOLO
- CÂMARA - OFÍCIO DE ENCAMINHAMENT...
- AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 133/25
- Despacho
- Despacho

Histórico Completo

Processo atribuído nos departamentos:  
 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)

Processos relacionados:  
 2025-544

Situação/Anotação:

javascrip:void(0);

43 registros

Data	Departamento	Usuário	Ação	Recado
01/04/2025 09:16	CÂMARA MUN. DE VEREA	PATRICIA LIMA PACHECO	Encaminhou para DEPARTAMENTO ADMINIS	
09/04/2025 09:43	DEPARTAMENTO ADMINIS	ANA CRISTINA SALAZAR	Tomou ciência	
09/04/2025 09:45		ANA CRISTINA SALAZAR	Alterou o documento Despacho [H44931]	
09/04/2025 09:45		ANA CRISTINA SALAZAR	Incluiu o documento Despacho [H44931]	
09/04/2025 09:45	DEPARTAMENTO ADMINIS	ANA CRISTINA SALAZAR	Encaminhou para SECRETARIA MUNICIPAL I	
09/04/2025 09:56	SECRETARIA MUNICIPAL I	CLEIA JUÇARA AIROLDI	Tomou ciência	
09/04/2025 09:58		CLEIA JUÇARA AIROLDI	Alterou o documento Despacho [H44937]	
09/04/2025 09:58		CLEIA JUÇARA AIROLDI	Incluiu o documento Despacho [H44937]	
09/04/2025 09:58	DEPARTAMENTO DE ADMI	CLEIA JUÇARA AIROLDI	Concluiu o processo	
09/04/2025 09:58	SECRETARIA MUNICIPAL I	CLEIA JUÇARA AIROLDI	Encaminhou para DEPARTAMENTO DE ADMI	
09/04/2025 14:26	DEPARTAMENTO DE ADMI	MARCIA CONCEIÇÃO CONSUL DA S	Tomou ciência	
09/04/2025 14:31	DEPARTAMENTO DE ADMI	MARCIA CONCEIÇÃO CONSUL DA S	De acordo com o referido autógrafo. Podem sancionar.	
09/04/2025 20:29	SECRETARIA MUNICIPAL I	CLEIA JUÇARA AIROLDI	Tomou ciência	

21°C Pred. limpo

Pesquisar

POR PTB2

20:30 09/04/2025



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Processo Legislativo 2025-144

De acordo com a manifestação do DAT para seguimento.

Documento assinado eletronicamente por **CLEIA JUÇARA AIROLDI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)** em 09/04/2025 às 20:34:50.



LEI N.º 10.501, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.655, de 23 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre o pagamento parcelado, e cobrança de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n.º 5.655, de 23 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre o pagamento parcelado, e cobrança de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências”, como segue:

I- O art. 2.º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Os créditos tributários, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser parcelados em até 60(sessenta) parcelas mensais sucessivas, sendo permitido um primeiro reparcelamento, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, e um segundo reparcelamento, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais.

Parágrafo único. Após o crédito estar ajuizado, pode ser efetuado um terceiro reparcelamento, o qual será firmado na procuradoria Geral do Município, no Serviço de Execução Fiscal, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.”

II – O art. 3.º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º As parcelas mensais não poderão ter valor inferior a 17,00 URMS.”

III – O art. 4.º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º O parcelamento somente será concedido à vista de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em que se contenha o valor total da dívida, incluindo correção monetária, juros e multa, nos termos da lei vigente, e sua discriminação, exercício por exercício, ou por espécie.

§ 1.º O Termo de Confissão de Dívida conterà cláusula de cancelamento do benefício, na hipótese de não pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas, com vencimento antecipado do saldo devido, o qual será inscrito em dívida ativa pelo seu montante, desconsiderando-se as inscrições anteriores eventualmente feitas.



§ 2.º Na hipótese de o contribuinte possuir débitos relativos a tributos diversos, ou de qualquer natureza, serão firmados Termos de Confissão de Dívida para cada espécie.

§ 3.º O vencimento da 1.ª parcela será na data em que for firmado o Termo de Parcelamento, podendo ser pago em qualquer uma das modalidades disponibilizadas pelo Município.

§ 4.º O não pagamento da 1.ª parcela na data de seu vencimento implicará no cancelamento do parcelamento.

§ 5.º O Termo de Parcelamento poderá ser assinado de forma presencial ou através de assinatura digital.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de abril de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi  
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela RQHI.XLZG.BNML.4WSQ

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA**  
**PATRULHA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI N.º 10.501, DE 10 DE ABRIL DE 2025**

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.655, de 23 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre o pagamento parcelado, e cobrança de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n.º 5.655, de 23 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre o pagamento parcelado, e cobrança de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências”, como segue:

I- O art. 2.º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Os créditos tributários, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser parcelados em até 60(sessenta) parcelas mensais sucessivas, sendo permitido um primeiro reparcelamento, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, e um segundo reparcelamento, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais.

Parágrafo único. Após o crédito estar ajuizado, pode ser efetuado um terceiro reparcelamento, o qual será firmado na procuradoria Geral do Município, no Serviço de Execução Fiscal, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.”

II – O art. 3.º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º As parcelas mensais não poderão ter valor inferior a 17,00 URMS.”

III – O art. 4.º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º O parcelamento somente será concedido à vista de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em que se contenha o valor total da dívida, incluindo correção monetária, juros e multa, nos termos da lei vigente, e sua discriminação, exercício por exercício, ou por espécie.

§ 1.º O Termo de Confissão de Dívida conterá cláusula de cancelamento do benefício, na hipótese de não pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas, com vencimento antecipado do saldo devido, o qual será inscrito em dívida ativa pelo seu montante, desconsiderando-se as inscrições anteriores eventualmente feitas.

§ 2.º Na hipótese de o contribuinte possuir débitos relativos a tributos diversos, ou de qualquer natureza, serão firmados Termos de Confissão de Dívida para cada espécie.

§ 3.º O vencimento da 1.ª parcela será na data em que for firmado o Termo de Parcelamento, podendo ser pago em qualquer uma das modalidades disponibilizadas pelo Município.

§ 4.º O não pagamento da 1.ª parcela na data de seu vencimento implicará no cancelamento do parcelamento.

§ 5.º O Termo de Parcelamento poderá ser assinado de forma presencial ou através de assinatura digital.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de abril de 2025.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**  
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:**F2639908

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 11/04/2025. Edição 4054  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>